PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

ESTADO DE PERNAMBUCO

PMIg/GP

Igarassu, 05 de abril de 1993

LEI Nº 2.076/93

EMENTA: Reajusta salários dos Servidores Municipais ativos e inativos da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo, incorpora abono provisório e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado o abono de que trata as Leis nºs 2.070 e 2.073/93, respectivamente.

Artigo 2º - Ficam reajustados em 36% (trinta e seis por' cento), os salários dos Servidores Municipais ativos e inativos da Administração' direta e indireta e do Poder Legislativo, com exceção dos titulares de cargo em provimento em comissão do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, terão os valores idênticos aos do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os valores da hora-aula paga aos Professores Municipais ficam reajustados em 36% (trinta e seis por cento).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito financeiro a 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 05 de abril de 1993.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins